

TERMO DE REFERÊNCIA
AÇÕES DE INVESTIMENTO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL
Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
TRANSFEREVOV

3102/20

018

Descrição:

Aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes para a estruturação e o aprimoramento da oferta dos serviços da proteção social básica e especial, conforme tipificação estabelecida na Resolução CNAS nº 109/2009, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura das unidades públicas e/ou privadas ofertantes de serviços socioassistenciais. Os recursos de investimento são destinados exclusivamente à aquisição de bens permanentes, com o objetivo de garantir melhores condições de atendimento, funcionamento e gestão das unidades, ampliando a qualidade e a resolutividade dos serviços do SUAS.

Requisitos:

A destinação dos recursos deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme determina a legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs, quando houver parceria com entidade privada);
- Demais normas específicas do SUAS e da assistência social.

Exemplos de itens de investimento permitidos:

- Equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebooks, scanners etc.);
- Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);
- Equipamentos de cozinha industrial (fogões, geladeiras, freezers, fornos etc.);
- Equipamentos de lavanderia (máquinas de lavar, secadoras);
- Equipamentos eletroeletrônicos (televisores, projetores, caixas de som etc.);
- Equipamentos de acessibilidade (rampas móveis, elevadores, cadeiras de rodas motorizadas);
- Veículos utilitários ou adaptados para transporte de usuários (mediante justificativa e previsão);
- Outros bens permanentes, desde que justificados e diretamente vinculados à execução de serviços socioassistenciais.

ROL DE EQUIPAMENTOS PORTARIA SNAS/MDS Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2025 - Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), revoga a Portaria SNAS/MDS nº 104, de 14 de junho de 2024, e dá outras providências.

Sobre a destinação dos bens adquiridos:

Conforme o art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio do ente federado (Prefeitura), salvo disposição em contrário no termo.

3102126
OK
t

PLANO DE TRABALHO – REFERÊNCIA
AÇÕES DE INVESTIMENTO - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

- 1 - Dados Cadastrais da OSC.
 - 2 - Descrição do Serviço/Programa - Emenda Parlamentar Federal – Descrever sobre o Serviço que foi indicado.
 - Identificação do Objeto - Emenda Parlamentar Federal – Identificar o Serviço indicado.
 - Justificativa
 - 3 – Objetivos
 - 4 - Metodologia
 - Atividades Propostas – aquisição de equipamentos permanentes, especificando a destinação e o uso de cada item no âmbito da execução da parceria.
 - Locais de execução – indicar os locais onde serão destinados os equipamentos.
 - Cronograma de Execução (quadro de metas):
 - Quadro específico para aquisição de equipamentos de acordo com a Emenda e o serviço executado;
 - Período de Execução: __ meses.
 - 7 - Capacidade Instalada
 - Recursos Humanos – do serviço tipificado indicado na emenda parlamentar.
 - Instalações
 - 8 - Monitoramento e Avaliação - Utilizar parâmetros coerentes para as ações propostas.
- 7- Plano de Aplicação
- 8 – Cronograma de Desembolso – Parcela Única

3102/26
020
f

DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
AÇÕES DE CUSTEIO E INVESTIMENTO - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

1. Cópia da Certidão de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
2. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
3. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Receita Federal, comprovando existência da proponente por período mínimo de 1 (um) ano;
4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
5. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
6. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa com a atividade envolvida no chamamento público;
7. Certidão de Regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
8. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;
9. Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações que indiquem objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital e prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
10. Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
12. Comprovação de que funciona no endereço declarado no Plano de Trabalho, através da apresentação de conta de consumo emitida em seu nome por concessionária de serviço público (água ou energia elétrica) no máximo há três meses da data de abertura dos envelopes;
13. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de atestado (s) de capacidade técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado;
14. **Declaração I** - instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas;
15. **Declaração II** - ciência do inteiro teor do Termo de Referência;
16. **Declaração III** – não existência entre seus diretores, de membros do Poder Público ou Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Sumaré;

3102126

021

r

17. Declaração IV - não utilização dos recursos repassados para a contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Sumaré;

18. Declaração V – impedimentos - inexistência de contas rejeitadas, não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas, não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas;

19. Declaração VI – não tem entre seus dirigentes pessoa com contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas, julgadas por falta grave e inabilitadas para o cargo em comissão ou função de confiança; consideradas responsáveis por ato de improbidade – (art. 12, I, II e III, Lei Federal n. 8.429/1992);

20. Declaração VII – Cumprimento do Art.7º, Inciso XXXIII, da CF/88;

21. Declaração VIII - compromissos na divulgação das parcerias celebradas com a Administração Pública (Artigo 11º - Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações);

22. Declaração IX - compromisso em garantir aos colaboradores o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

23. Plano de Trabalho – 03 (três) vias.

24. Ofício da OSC identificando os documentos entregues e manifestando interesse em estabelecer parceria com a SMIADS para o repasse do recurso de Emenda Parlamentar Federal.

PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 17/10/2025.

GABINETE DA SMIADS – SALA 112 – CENTRO ADMINISTRATIVO NOVA VENEZA

IMPORTANTE

- O gestor da política de assistência social do ente federado deverá transferir os recursos destinados ao incremento temporário, conforme estipulado no cronograma de desembolso, formalizado no instrumento da parceria. – IMPORTANTE Constar CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PARCELA ÚNICA
- O art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020 mencionam sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais que será celebrado sem chamamento público;
- Para estabelecimento de um ajuste entre Organização da Sociedade Civil e Prefeitura Municipal, no caso de Emendas Parlamentares, se faz necessário o atendimento a procedimentos administrativos tais quais:
 1. Abertura de Processo Administrativo para tramitação dos documentos;
 2. Justificativa de realização de inexigibilidade de chamamento público, com prazo de cinco dias de publicação em Diário Oficial para impugnação;
 3. Apresentação dos documentos corretos;
 4. Parecer técnico da análise dos documentos apresentados – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
 5. Emissão da Reserva Orçamentária – Secretaria Municipal de Finanças;
 6. Análise da Minuta do Termo de Colaboração – Procuradoria Geral do Município;
 7. Autorização da Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
 8. Assinatura do Termo de Colaboração;
 9. Publicações necessárias para transparência do processo – Secretaria Municipal de Administração;

10. Solicitação de Nota de Empenho – Secretaria Municipal de Finanças;
11. Autorização para pagamento – Secretaria Municipal de Finanças;
12. Repasse do recurso – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
13. Acompanhamento e Monitoramento da execução da proposta com a utilização dos recursos em tela – Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da SMIADS e Prestação de Contas SMIADS.

022

P